

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1545/2019-PGJ, DE 3.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 9.5.2019, as férias da Promotora de Justiça Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira, concedidas por meio da Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1551/2019-PGJ, DE 3.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 9.5.2019, a Portaria nº 1453/2019-PGJ, de 26.4.2019, na parte que indicou ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Janeli Basso para atuar perante a 31ª Zona Eleitoral.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1553/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar o 3º Promotor de Justiça de Paranaíba, Leonardo Dumont Palmerston, a se ausentar da referida Comarca, nos dias 7 e 8.5.2019, para participar do I Seminário Nacional da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público, FRENTAS, sobre Direito e Democracia e da II Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, CONAMP, em Brasília/DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1554/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar a 32ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Filomena Aparecida Depolito Fluminhan, a se ausentar da referida Comarca, para participar do “VI Congresso Brasileiro de Direito e Saúde” e “VI Encontro Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde”, no período de 28 a 31.5.2019, em Fortaleza/CE.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1556/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 1475/2019-PGJ, de 29.4.2019, retificada pela Portaria nº 1534/2019-PGJ, de 3.5.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de maio de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU</b>			
18 e 19.5.2019	2ª PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
<b>REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA</b>			
4 e 5.5.2019	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070
25 e 26.5.2019	1ª PJ de Bonito	João Meneghini Girelli	99691-2601

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU</b>			
18 e 19.5.2019	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041
<b>REGIÃO 14 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E BELA VISTA</b>			
4 e 5.5.2019	1ª PJ de Bonito	João Meneghini Girelli	99691-2601
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1559/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Acrescentar o Promotor de Justiça abaixo relacionado na Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao primeiro semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Oscar de Almeida Bessa Filho				20 a 29.5.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1560/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 767/2019-PGJ, de 1º.3.2019, que concedeu ao Promotor de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão referentes ao período de 6 a 13.8.2018, que seriam usufruídos nos dias 2 e 3.5.2019, em virtude da concessão de licença-luto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1561/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências na comarca de Nioaque, no dia 9.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1562/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 26ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Luz Marina Borges Maciel Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão da 2ª Turma Recursal Mista da referida Comarca, no dia 17.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1563/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “F”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 62ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Candy Hiroki Cruz Marques Moreira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 9.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1564/2019-PGJ, DE 6.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 17º Promotor de Justiça de Campo Grande, Clovis Amauri Smaniotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 11ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 14.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1565/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Lia Paim Lima 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 16 e 17.6.2017, a serem usufruídos nos dias 30 e 31.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1566/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça da comarca de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 30 e 31.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão da titular, Promotora de Justiça Lia Paim Lima.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1567/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29.4.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1572/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 18.3.2019, as férias do Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes, concedidas por meio da Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1575/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco licença para elaboração de trabalho final do curso de “Mestrado em Direito Civil”, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pelo prazo inicial de 3 (três) dias, a partir de 13.5.2019, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.9.2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1576/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar a Promotora de Justiça Helen Neves Dutra da Silva para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na reunião “Formulário Frida: avaliação de risco em casos de violência doméstica contra mulheres”, que será realizado no plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 15.5.2019, em Brasília/DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1577/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os Promotores de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, Gerson Eduardo de Araújo, Marcos Roberto Dietz, Thalys Franklyn de Souza e Tiago Di Giulio Freire para atuarem na Ação Penal nº 0801037-08.2014.8.12.0041, em trâmite na comarca de Ribas do Rio Pardo.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1579/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Acrescentar o Promotor de Justiça abaixo relacionado na Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao primeiro semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro				1º a 10.6.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1582/2019-PGJ, DE 8.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 4º Promotor de Justiça da comarca de Ponta Porã, Thiago Bonfatti Martins, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça da referida Comarca, no período de 15 a 24.5.2019, em razão de férias e no período de 27 a 29.5.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão da titular, Promotora de Justiça Gisleine Dal Bó.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1587/2019-PGJ, DE 8.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 12º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Miranda, no dia 9.5.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1588/2019-PGJ, DE 8.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 17º Promotor de Justiça de Campo Grande, Clovis Amauri Smaniotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência da 4ª Vara Criminal da referida Comarca, referente à Ação Penal nº 0035152-09.2017.8.12.0001, no dia 8.5.2019, às 15h50min.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1589/2019-PGJ, DE 8.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 64ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Cristiane Amaral Cavalcante, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência da 6ª Vara Criminal da referida Comarca, referente à Ação Penal nº 0026116-74.2016.8.12.0001, no dia 8.5.2019, às 15h.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1580/2019-PGJ, DE 8.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o artigo 14 do Decreto nº 14.494, de 2 de junho de 2016,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Luciano Furtado Loubet e as servidoras Marinês Honda, Analista/Biologia, e Luciene Ramos do Canto, Técnico I, para, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para a Instituição, comporem Comissão de Seleção visando o processamento e julgamento de Chamamento Público, oriundo do Processo PGJ/10/3699/2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1573/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 20/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 1.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 2) Fiscal Técnico – Marcos Antônio Nascimento de Azevedo, Analista/Engenharia Civil; 2.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte (Processo PGJ/10/1152/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1574/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 29/PGJ/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 1.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I; 2) Fiscal Técnico – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; 2.1) Suplente – Emanuely Martins Atanasio da Silva, Analista/Arquitetura (Processo PGJ/10/1495/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1568/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, a partir de 6.5.2019, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a servidora Juliana Keiko Arakaki, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1569/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Kliscia Luara Sant'Anna Nabhan para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de Juliana Keiko Arakaki.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0029/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri, que oficia perante a 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Procedimento Preparatório n° 06.2018.00002522-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0039/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil n° 06.2018.00001039-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0040/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Procedimento Preparatório n° 06.2019.00000306-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0041/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Procedimento Preparatório n° 06.2019.00000212-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2019.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA N° 1570/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Autorizar a averbação de tempo de serviço ao servidor Magnum Fischer de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, prestado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período de 5.2.2014 a 3.2.2015, no cargo efetivo de Técnico II, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual n° 4.134/11 (Processo PGJ/10/1336/2019).

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 1571/2019-PGJ, DE 7.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Magnum Fischer de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 11.2.2019, nos termos do artigo 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, bem como do artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução n° 008/2012-PGJ, de 4.4.2012 (Processo PGJ/10/1336/2019).

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 1583/2019-PGJ, DE 8.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Arielle Silva Steiner, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 66ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 65ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 3 a 12.6.2019, em razão de férias do servidor Fernando da Costa Rocha.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 1584/2019-PGJ, DE 8.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Luiz Leonardo Villalba, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Atendimento e Suporte, no período de 6 a 10.5.2019, em razão de viagem do titular, Heron Jorge Gomes da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2019.****7.Ordem do dia:****Inclusão em pauta, a pedido do Corregedor-Geral do MP:****1.Inquérito Civil Nº 06.2016.00000171-7**

30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande – MS

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Estado de Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Assunto: Apurar eventual irregularidade consistente em "terceirização" de atividade fim da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ/MS pela empresa DIGITHO BRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE, havendo funcionários da referida empresa atuando como fiscais nos postos de fiscalização da SEFAZ/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA "TERCEIRIZAÇÃO" DE ATIVIDADE FIM DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL - SEFAZ/MS PELA EMPRESA DIGITHO BRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE, HAVENDO FUNCIONÁRIOS DA REFERIDA EMPRESA ATUANDO COMO FISCALIS NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que não restou demonstrado nos autos, por meio da oitiva de testemunhas, que os terceirizados contratados pela DigithoBrasil estariam realizando funções dos Fiscais Tributários Estaduais. Outrossim, com relação à irregularidade isolada constatada no Posto Fiscal de Três Lagoas, a Promotoria de Justiça determinou que a Superintendente de Administração e Finanças da SEFAZ e a Controladoria-Geral do Estado tomassem providências administrativas a esse respeito, com posterior comunicação à Promotoria de Justiça de

origem. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Relator: Conselheiro Silasneiton Gonçalves**

**Voto-vista: Corregedor-Geral do MP Marcos Antonio Martins Sottoriva**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento, nos termos do voto do Relator, com os acréscimos do voto-vista.**

## **7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

### **7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:**

#### **a. Processos retirados de pauta, na reunião do dia 16.4.2019, por ausência justificada do Relator:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001451-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murтинho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marco Andrei Guimarães e Município de Porto Murтинho

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo e acumulação indevida de cargos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PORTO MURTINGHO PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS - IRREGULARIDADES QUANTO À ACUMULAÇÃO DE CARGOS DEVIDAMENTE SANADAS - IRREGULARIDADES QUANTO AO NEPOTISMO NÃO COMPROVADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que as irregularidades no que tange a acumulação de cargos foram devidamente sanadas, mediante exoneração do investigado do cargo de secretário municipal de saúde, bem como não restou cabalmente comprovada a alegação de que a esposa de Marco Andrei Guimarães estaria exercendo de fato as funções de direção do hospital.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002312-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto desvio de função ocorrido na Prefeitura Municipal de Batayporã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BATAYPORÃ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO OCORRIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que o desvio de função constatado foi devidamente corrigido pela administração pública no âmbito do presente procedimento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002694-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Guinter Maffissoni Guimarães

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 95,25 hectares de mata nativa do bioma pantanal, dentro do imóvel rural “fazenda sagrado”, pertencente a Guinter Maffissoni Guimarães, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE DA SUPRESSÃO DE 95,25 HECTARES DE MATA NATIVA NO BIOMA PANTANAL, DENTRO DO IMÓVEL RURAL “FAZENDA SAGRADO”, SEM A CORRESPONDENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CONCEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Inquérito Civil n.06.2016.0000278-2**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sadi João Bresolin de Oliveira e Iraci de Oliveira

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Antônio João, especialmente com relação à instituição e conservação da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes, em face de Sadi João Bresolin de Oliveira e Iraci de Oliveira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CONSTATAÇÃO DE ISOLAMENTO DA ÁREA - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE - IRREGULARIDADES SANADAS- ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que se constatou a regularidade ambiental do imóvel, mediante o cercamento da área e desenvolvimento da vegetação nativa. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Irregularidades sanadas.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00003529-2**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Néri Santarena

Assunto: Apurar o dano ambiental causado pela supressão de vegetação sem a devida autorização ambiental no lote 772, localizado no assentamento Teijin, distrito de Nova Casa Verde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MEIO AMBIENTE - APURAR O DANO AMBIENTAL CAUSADO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO LOTE 772, LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO TEIJIN, DISTRITO DE NOVA CASA VERDE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Comprovação nos autos de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante pagamento de Indenização, bem como apresentação de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**6. Inquérito Civil n. 06.2018.00001343-2**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Amélia Vieira Rosa (Fazenda Palmeira)

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Palmeira, em Caracol-MS, de propriedade da senhora Maria Amélia Vieira Rosa, em razão da supressão vegetal de 18,08 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - MEIO AMBIENTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA FAZENDA PALMEIRA, EM CARACOL-MS, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO VEGETAL DE 18,08 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001346-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Cervim da Silva (Chácara Recanto da Família)

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na Chácara Recanto da Família, em Caracol-MS, de propriedade do senhor Eduardo Cervim da Silva, em razão da supressão vegetal de 4,44 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - MEIO AMBIENTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA CHÁCARA RECANTO DA FAMÍLIA, EM CARACOL-MS, EM RAZÃO DA SUPRESSÃO VEGETAL DE 4,44 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO - IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Comprovação nos autos de cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante pagamento de multa, bem como apresentação de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000423-3**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventuais falhas no atendimento médico no tocante a disponibilidade do exame de densitometria óssea.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - CIDADANIA - APURAR EVENTUAL FALTA DE DISPONIBILIDADE DO EXAME DE DENSITOMETRIA ÓSSEA NO ATENDIMENTO MÉDICO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER CAM NO MUNICÍPIO DE DOURADOS - IRREGULARIDADES SANADAS DURANTE A TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que o Município adotou as medidas necessárias para sanar os problemas inicialmente constatados, promovendo o conserto do aparelho de densitometria óssea e empossando um profissional habilitado para manuseá-lo.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **b. Processos:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001716-8**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Assunto: Apurar a regularidade da empresa CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para o transporte de produtos perigosos (agrotóxicos).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MUNDO NOVO - MEIO AMBIENTE - APURAR A REGULARIDADE DA EMPRESA CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (AGROTÓXICOS) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que as irregularidades foram devidamente sanadas, bem como inexistiu qualquer tipo de dano ambiental.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001630-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó

Requeridos: Prefeito Municipal de Caarapó/MS, Sr. Mário Valério, e Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. José Cláudio Poças Conegliana

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa em relação ao não repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS - PREVCAARAPÓ.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAARAPÓ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AO NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ-MS - PREVCAARAPÓ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - RECOMENDAÇÃO ACATADA - AUSÊNCIA DE DOLO APTO A CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que o débito foi parcelado pela Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) vezes, bem como verificou-se que embora tenha sido constatada a ausência de repasse, não

restaram comprovados a má-fé, o enriquecimento ilícito ou o prejuízo ao erário, inexistindo ato de improbidade administrativa configurado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003592-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso e T.Z. Miranda – ME - Tatiane Zancheta Miranda

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa matizada pela possível contratação irregular da empresa T.Z. Miranda - ME, para locação de caminhão caçamba truck para auxiliar na coleta de lixo, entulho e outros serviços, para atender a secretaria de obras e serviços urbanos.

EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK – EMPRESA T.Z. MIRANDA-ME - COLETA DE LIXO EMERGENCIAL - SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - CONTRATAÇÃO COM VALORES COMPATÍVEIS AOS DE MERCADO – SERVIÇO DEVIDAMENTE PRESTADO PELA EMPRESA T.Z. MIRANDA-ME - OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INVIÁVEL ANÁLISE DO MÉRITO DE ATOS ADMINISTRATIVOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O presente Inquérito Civil foi instaurado após denúncia anônima de que o município de Rio Verde de Mato Grosso estaria firmando contratos com sem o devido processo licitatório em eventual afronta aos princípios norteadores da administração pública. Porém, após encetadas as diligências, restou constatada a regularidade da contratação direta realizada entre a municipalidade e a empresa T.Z.Miranda -ME, vez que a situação de coleta de lixo urbano estava em caos, sendo imprescindível a locação de caminhão truck para auxílio das atividades. Assim, diante do caráter emergencial, fora justificada a ausência de licitação para devida contratação. Ainda, não cabe ao órgão ministerial fazer juízo de conveniência dos atos administrativos municipais, vez que não foram verificadas irregularidades nos referidos contratos e tampouco lesões aos cofres públicos, razão pela qual opinamos pelo arquivamento do feito.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003596-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Auto Posto 2007 Ltda.

Assunto: Apurar eventual falta de licença de operação do Auto Posto 2007 Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - APURAR IRREGULARIDADES JURÍDICO- AMBIENTAIS - AUTO POSTO 2007 - IMASUL- EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 17/2019- REGULARIDADE COMPROVADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que não mais subsiste qualquer situação que mereça a apreciação ministerial, seja na via extrajudicial, seja na judicial, pois a irregularidade consistente na ausência de Licença de Operação do Auto Posto 2007, fora devidamente sanada, vez que fora expedido pelo IMASUL a LO nº 17/2019, com validade de 04 anos, demonstrando a regularidade do empreendimento. Desse modo, torna- se imprescindível a homologação da Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001127-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Alcinoópolis/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Câmara Municipal de Alcinoópolis/MS, bem como a contratação de empresas terceirizadas para o exercício de função pública, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, e eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM - DENÚNCIA APÓCRIFA - CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - IRREGULARIDADES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AUXILIAREM NAS ATIVIDADES DA CASA DE LEIS - IRREGULARIDADES SANADAS – CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2015 - AUSÊNCIA DE

IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS AUXILIARES - CONTRATAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O presente procedimento teve seu objeto alcançado, pois a Câmara Municipal ao ser abordada pelo órgão ministerial, efetuou a nomeação dos candidatos remanescentes aprovados no Concurso Público nº 03/2015, cessando as irregularidades de outrora. Ainda, não foram encontradas irregularidades na contratação das empresas denunciadas, pois as mesmas auxiliam as atividades da casa, e, suas contratações obedeceram aos ditames licitatórios legais. Desse modo, observa-se que não há razão para continuidade das investigações, impondo-se o arquivamento dos autos.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001442-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim/MS.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à pavimentação asfáltica no bairro Piracema, no município de Coxim/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - IRREGULARIDADES E MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ADVINDAS DO MINISTÉRIO DA CIDADE - PAC-2- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - EXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO FEDERAL- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que não sobejam recortes fáticos da alçada da justiça estadual, uma vez que as irregularidades noticiadas remontam a uma malversação de recursos federais oriundos do Ministério da Cidade, repassados através da Caixa Econômica Federal ao município de Coxim/MS, e, considerando que há interesse da união no deslinde desse procedimento, compete ao MPF dar continuidade às investigações e à Justiça Federal processar e julgar o competente feito, devendo ser referendado o declínio de atribuição do presente Inquérito Civil.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.***

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000551-3**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pequena Central Hidrelétrica PCH - Foz do Iguazu do Saiju da Empresa Sigma Energia S/A - atualmente Ômega Desenvolvimento de Energia S/A

Assunto: Apurar notícia indicativa de eventual irregularidade na Pequena Central Hidrelétrica PCH Foz do Iguazu do Saiju da empresa Sigma Energia S/A, tendo em vista a instalação do empreendimento em desacordo com as normas ambientais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - INSTALAÇÃO DA PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - ADMINISTRADA PELA ÔMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA S.A. - COMPATIBILIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL COM A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ÔBICE QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS FUNAI - ÁREAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ, TERRA INDÍGENA DOURADOS – AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO FALTA DE ARGUMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que restou comprovado nos autos que o processo de implantação da Pequenas Centrais Hidrelétricas fora interrompido, vez que fora impossibilitado pelo FUNAI de avançar a implementação por atingir áreas de ocupação de povos indígenas, a empresa Ômega Desenvolvimento de Energia, solicitou junto ao IMASUL o arquivamento do processo de licenciamento, o qual fora atendido pelo órgão ambiental. Desse modo, inexistem pressupostos fáticos e jurídicos que ensejem a propositura de Ação Civil Pública na esfera ambiental, impondo-se para tanto, a homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002006-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito municipal ante a nomeação de Sérgio Suassuna, Virgílio Fontoura, Eliene Ferreira, Vanessa e Jorge Augusto Rui, para cargos diversos junto à Prefeitura e Câmara Municipal de Pedro Gomes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PEDRO GOMES/MS - APURAR SUPOSTA CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E VÍNCULO HIERÁRQUICO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, que conforme Súmula Vinculante 13 do STF, o nepotismo alcança parente em linha reta e colateral até o terceiro grau, desde que realizada por servidor da mesma pessoa jurídica que tenha o cargo de direção, chefia e assessoramento. No caso em tela, os servidores não ocupavam cargos de direção, chefia e assessoramento que pudesse interferir nas nomeações, visto que não possuíam relação de subordinação e vínculo hierárquico. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001800-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela Associação de Pescadores de Iscas de Miranda em tese, pela utilização indevida de sua sede, construída em terreno doado pelo Município de Miranda, para fins habitacionais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE ISCAS DE MIRANDA/MS, EM TESE, PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SUA SEDE, CONSTRUÍDA EM TERRENO DOADO PELO MUNICÍPIO DE MIRANDA, PARA FINS HABITACIONAIS - INTERESSES INDIVIDUAIS NÃO HOMOGÊNEOS - INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O decorrer das apurações demonstrou “quantum satis” a inexistência de direitos coletivos ou difusos em questão, vislumbrando-se tão somente eventuais irregularidades na administração do sindicato, cujo perfil é de associação de pessoas físicas, tendo por escopo a defesa de interesses próprios, caracterizando-se, prima facie, como individual não homogêneo, a contraindicar a necessidade de intervenção ministerial, máxime quando o ente público já adotou medidas legais objetivando a desocupação do imóvel doado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000197-6 – SIGILOSO**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.**

## **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000086-0**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual violação de direitos social à educação dos estudantes da Escola Estadual Reynaldo Massi, em razão do não fornecimento de livros didáticos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE IVINHEMA/MS – APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAL À EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA ESTADUAL REYNALDO MASSI, EM RAZÃO DO NÃO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que se constatou o acatamento da Recomendação Ministerial nº 02/2PJI/2018 expedida à Secretaria do Estado de Educação, à Escola Estadual Reynaldo Massi e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação, tendo sido adotadas as medidas pertinentes para suprir a falta de material didático aos alunos da Escola Estadual Reynaldo Massi.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## **5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002611-6**

Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aristides de Oliveira Montania

Assunto: Apurar notícias de eventuais irregularidades praticadas pela Diretoria da entidade asilar Lar Cristo Redentor de Coronel Sapucaia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI/MS - APURAR NOTÍCIAS DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA DIRETORIA DA ENTIDADE ASILAR LAR CRISTO REDENTOR DE CORONEL SAPUCAIA/MS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A análise dos autos revela que as diligências empreendidas foram suficientes para esclarecer o objeto investigado, pois a intervenção do d. Promotor de Justiça foi eficiente para provocar no Poder Público uma postura ativa e permanente quanto à fiscalização do cumprimento da legislação voltada às pessoas idosas, culminando na verificação de ausência de irregularidades a serem sanadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de Coronel Sapucaia/MS.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

## 6. Inquérito Civil nº 5/2015

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas contratações de serviços, obras e bens pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 2005 a 2006, tendo por base as informações e dados constantes do Relatório de Auditoria realizado pela Empresa CN&A Consultoria Ltda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, SEM A REALIZAÇÃO DE ATO FORMAL, NO PERÍODO DE 2005 A 2006, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, TENDO POR BASE AS INFORMAÇÕES E DADOS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADO PELA “EMPRESA CN&A CONSULTORIA LTDA.” – PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 23, INCISO I, DA LEI N.º 8.429/92 - SUPOSTO DANO AO ERÁRIO – NÃO COMPROVAÇÃO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verificou-se inicialmente a ocorrência de possíveis irregularidades realizadas no Município de Nova Alvorada do Sul, nos anos de 2005/2006, quais sejam, irregularidades na contratação de médicos plantonistas, sem ato formal; irregularidades na contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração, que teriam se dado sem a licitação devida ou mediante fracionamento visando à burla ao procedimento licitatório. Dessa forma, em que pese a constatação de que realmente ocorreram as respectivas contratações, consoante análise dos documentos e declarações acostados ao feito, todavia, eventual ajuizamento de ação civil pública seria inviável ante a prescrição prevista no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista que o término do mandato do Prefeito à época dos fatos, A.S.B. se deu no ano de 2012. Desse modo, ante a incidência da prescrição quanto a eventual improbidade, e da não comprovação de dano ao erário que ensejasse o ajuizamento de eventual ação de ressarcimento, tendo em vista não existir provas seguras do dano, inexistente fundamento para o prosseguimento das investigações neste inquérito civil, ou mesmo para a propositura de ação civil pública, devendo o presente feito ser arquivado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002964-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar descumprimento da lei de responsabilidade fiscal pelo município de Sete Quedas, consistente no suposto número excessivo de contratos temporários.

EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL - RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE ORÇAMENTÁRIO - IRREGULARIDADES SANADAS - OMISSÃO DELIBERADA NÃO DEMONSTRADA - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na démarche inquisitorial, a regularização do limite prudencial de gastos com pessoal, em superação à calamidade financeira herdada de gestões anteriores, sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de omissão deliberada passível de responsabilização, exsurge imponente o convencimento do perecimento superveniente do interesse de agir do *Parquet*.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001930-4**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar a reativação do Programa de Proteção da Testemunhas, Vítimas e Familiares da Violência (PROVITA) e implementação do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Procurador do Estado Wagner Moreira Garcia

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CIDADANIA - POLÍTICAS PÚBLICAS - PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E FAMILIARES DA VIOLÊNCIA - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS - IMPLEMENTAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL - FALTA JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a baixa demanda regional de causas que geram risco ou vulnerabilidade são supridas por programas assistenciais desenvolvidos pela União, sem rutilar violação a direito fundamental que justifique a implementação de protocolos com autonomia própria em âmbito Estadual, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000177-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, por ofensa ao princípio da legalidade, a partir do não pagamento de adicional de insalubridade a servidores públicos do Município de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DECISÃO LASTREADA EM LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a irrisignação de arranque desvela, apenas e tão somente, inconformismo das servidoras municipais com a decisão do Poder Executivo, baseada em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, que suspendeu o pagamento de adicional de insalubridade, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**4. Procedimento Preparatório nº. 06.2018.00002529-4**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual burlo no sistema de ponto da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e supostos funcionários fantasmas.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - FUNCIONÁRIOS FANTASMAS - DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE SUPORTE FÁTICO MÍNIMO - OBJETO INDETERMINADO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A delação anônima, enquanto fonte única de informação, não constitui fato que se mostre suficiente para legitimar, de modo autônomo, a instauração de procedimentos estatais. O seu recebimento autoriza apenas uma investigação preambular no sentido de apurar a verossimilhança do alegado. As suspeitas, por si sós, não são mais que sombras; não possuem estrutura para dar corpo à prova da autoria. Nessa toada, falta justa causa para a intervenção do Ministério Público se a documental instrutora do feito não assegura a realidade fática narrada em representação apócrifa.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002776-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Colégio Salesiano Dom Bosco de Três Lagoas

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da poda drástica de árvores, configurando o disposto no artigo 49 da Lei

9.605/98.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MEIO AMBIENTE - PODA DRÁSTICA DE ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o requerido, imediata e suficientemente, promoveu, na *démarche* inquisitorial, o plantio de novas mudas de árvores como medida compensatória à poda drástica realizada sem a devida licença.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001360-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fundação Estatal de Saúde do Pantanal e Município de Coxim

Assunto: Apurar se houve desvio de finalidade (motivação política) na exoneração do odontólogo Vitor H. P. Rodrigues, cirurgião buco-maxilo-facial, do Hospital Regional de Coxim, administrado pela Fundação Estatal de Saúde do Pantanal - FESP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE - DISPENSA DE SERVIDOR CELETISTA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO – MOTIVAÇÃO POLÍTICA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as justificativas apresentadas pela fundação pública requerida se desvelaram idôneas para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho firmado sob regime celetista, sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de abuso de poder, quebra de impessoalidade ou tredestinação do ato demissório, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **7. Procedimento Preparatório n. 06.2018.00002785-9**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na não nomeação de candidatos aprovados no último concurso público, realizado pelo Município de Dourados, para o cargo de Assistente Administrativo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONCURSO - SEGUNDA CHAMADA - PROVIMENTO DE VAGAS NÃO PREENCHIDAS POR CANDIDATOS NOMEADOS QUE NÃO TOMARAM POSSE - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva se, comprovada a disponibilidade de cargos e a vacância decorrente do não ingresso na posse, a Municipalidade promoveu a nomeação de novos candidatos aprovados em concurso ainda vigente para regularização da estrutura de pessoal administrativo.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001786-1**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Coxim

Assunto: Apurar irregularidades nos serviços funerários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONSUMIDOR – SERVIÇOS FUNERÁRIOS - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DESARMONIOSA OU DE CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS QUE REFLITAM OFENSA A DIREITO CONSUMERISTA - IRREGULARIDADES REFLEXAS ACAUTELADAS EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS - FALTA JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente a ocorrência de relação de consumo desarmoniosa entre usuários e prestadores de serviços funerários, que, nada obstante, rutilaram irregularidades jurídico-ambientais reflexas, oportunamente acauteladas em procedimento

próprio, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet* consumerista.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 10/2008**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: D. Gonçalves & Cia. Ltda. - Posto 2 Irmãos e Dilson Deglutir Vieira

Assunto: Apurar as irregularidades sobre a venda de combustíveis pelo Posto Dois Irmãos à Prefeitura de Fátima do Sul, no período de 2000 a 2004, na gestão do ex-Prefeito Municipal Dilson degote Vieira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES SOBRE A VENDA DE COMBUSTÍVEIS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procede o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades sobre a venda de combustíveis em favor do Município de Fátima do Sul no período de 2001 a 2004, porquanto eventual ato de improbidade relativo à compra ilícita de combustível não se mostra passível de responsabilização ante o instituto da prescrição, a considerar o prazo de cinco anos decorridos do término do mandato do ex-Prefeito investigado, bem como porque os elementos trazidos aos autos não demonstraram a prática efetiva de qualquer ato lesivo aos cofres públicos por parte dos investigados.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**

##### **1. Inquérito Civil nº 19/2016**

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo/MS

Assunto: Apurar a necessidade de adoção de medidas para a garantia de acessibilidade na Escola Arco Íris, administrada pela Associação Pestalozzi, bem como o fornecimento de transporte a estudantes da instituição.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ARCO-ÍRIS, NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES DA INSTITUIÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NÃO INDICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Verifica-se que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta e instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas nele pactuadas. Entretanto, não consta no TAC a destinação dos valores da multa cominatória fixada, em detrimento do artigo 36, da Resolução n. 15/2007-PGJ. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002898-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranhos/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas pela prefeitura municipal de Paranhos e a empresa Lorenilce Monteiro de Souza Mariano - ME, em procedimento licitatório para prestação de serviço de publicidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO MUNICÍPIO DE PARANHOS E A EMPRESA LORENILCE MONTEIRO DE SOUZA MARIANO - ME, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que o valor investido pelo Município de Paranhos/MS em serviços de publicidade não destoam daqueles constantes na lista de custos referencias apresentados pela Sinapro. Outrossim, verifica-se que a empresa vencedora Lorenilce Monteiro de Souza Mariano – ME foi a única participante do certame, além de que o município informou que ela prestou os serviços contratados. Por essas razões, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001988-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contas públicas do Município de Coxim nos exercícios de 2013 a 2016, devido ao grande endividamento no período apurado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COXIM NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016, DEVIDO AO GRANDE ENDIVIDAMENTO NO PERÍODO APURADO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. DENÚNCIA GENÉRICA E DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações ou ajuizamento de ação civil pública, tendo em vista que a denúncia formulada na Ouvidoria do MPF é genérica, não apresentando elementos mínimos de materialidade da suposta irregularidade aptos a permitir sua identificação. Outrossim, verifica-se que o Prefeito Municipal de Coxim demonstrou que as contas públicas do município estão dentro do limite de endividamento previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como é cediço que a responsabilidade por fiscalizar as contas do Município é do Tribunal de Contas do Estado. Por essas razões, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000800-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: José Aparecido Moreira de Andrade

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta malversação de recursos públicos e ausência de prestação de contas pela gestão da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Rio Verde (CATAVERDE).

Advogado: Edgar Dutra Martos

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE RIO VERDE (CATAVERDE) – OBJETO ESGOTADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no repasse de verbas realizado pelo município de Rio Verde de Mato Grosso à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis. Ademais, as irregularidades apontadas pelos denunciante não restaram comprovadas, uma vez que a prestação de contas era realizada pela diretoria da associação de forma regular. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00011462-8**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Brasilândia

Recorrente: SIMTED de Brasilândia

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar a necessidade/obrigatoriedade de implementação de eleição, no âmbito da comunidade escolar, para cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto na rede de ensino municipal da cidade de Brasilândia.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - APURAR A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE ELEIÇÃO, NO ÂMBITO DA COMUNIDADE ESCOLAR, PARA CARGOS DE DIRETOR E DE DIRETOR-ADJUNTO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE BRASILÂNDIA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF - CARGOS DE DIREÇÃO DE ESCOLA MANTIDA PELO PODER PÚBLICO DEVEM SER NOMEADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO RESPECTIVO - RECURSOS NÃO PROVIDOS. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste ao Promotor de Justiça em promover o arquivamento da presente notícia de fato, uma vez que a legislação municipal se encontra contrária ao que estabelece a Constituição Federal, assim como ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que é inconstitucional toda norma que estabeleça eleições diretas para direção de instituições de ensino público. Ademais, cumpre salientar que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a escolha de servidores para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, consoante estabelece o art. 37, inc. II, da Constituição Federal. Assim, vota-se pelo não provimento dos recursos interpostos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento dos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2016.0000028-4**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no serviço de lavagem de viaturas nos quartéis dos Bombeiros de Campo Grande-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VIATURAS DE SOCORRO DOS QUARTÉIS DOS BOMBEIROS DE CAMPO GRANDE/MS – OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, uma vez que o Comando do Corpo de Bombeiros Militar adotou as medidas necessárias a fim de regularizar as inconformidades verificadas no serviço de lavagem de viaturas de socorro. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002580-6**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da contratação, sem concurso público, de duas nutricionistas na vigilância sanitária do município.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO, SEM CONCURSO PÚBLICO, DE DUAS NUTRICIONISTAS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO – OBJETO ESGOTADO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades nas nomeações das duas profissionais formadas em nutrição para exercerem cargos na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que as mesmas não exerciam atividades típicas da profissão de nutricionista, mas sim funções administrativas compatíveis com o cargo de assessoria. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003453-8**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Saúde Química Industrial LTDA - EPP

Assunto: Apurar eventual irregularidade na venda de álcool etílico 92,8º INPM sem registro e autorização de funcionamento emitido pela ANVISA.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA VENDA DE ÁLCOOL ETÍLICO 92,8º INPM SEM REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA ANVISA – PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que houve a perda do objeto do feito, porquanto a Promotoria de Justiça de origem empreendeu diligências a fim de localizar a empresa Saúde Química Industrial LTDA EPP, porém a mesma não foi encontrada, restando demonstrado que o estabelecimento não se encontra em funcionamento. Ademais, não foram constatadas reclamações de consumidores em desfavor da mesma no PROCON/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001580-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Pesqueiro Rosa Branca do Apa, Juarez Pinheiro Cotrim

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Pesqueiro Rosa Branca do Apa, localizado às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL PESQUEIRO ROSA BRANCA DO APA, LOCALIZADO ÀS MARGENS DO RIO APA - OBJETO ESGOTADO - IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foi constatado dano ambiental nas áreas de reserva legal e

de preservação permanente do Pesqueiro Rosa Branca do Apa. O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no CARMS. Observância ao Enunciado nº 10/CSMP, o qual estabelece que na ausência de dano ambiental a inscrição da propriedade no CAR é suficiente para subsidiar a promoção de arquivamento do procedimento. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

Campo Grande, 8 de maio de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN  
Procurador de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do MP

ESCOLA SUPERIOR

#### AVISO Nº 12/2019-ESMP-MS

A Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, ESMP-MS, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, ESMP-SP, comunica a realização do Simpósio “As Ferramentas Digitais de Investigação e de Análise de Dados no Combate à Corrupção”, que será realizado no dia 17 de maio de 2019, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, 1.259 – Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

As vagas disponibilizadas aos membros do MPMS para o evento foram limitadas a 5 (cinco), razão pela qual, havendo maior número de interessados, o preenchimento se dará por sorteio.

O evento é gratuito, na modalidade presencial e a participação será sem ônus para o Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Os interessados deverão formalizar seu intuito de participar do evento por meio de mensagem ao endereço eletrônico da ESMP-MS ([escoladomp@mpms.mp.br](mailto:escoladomp@mpms.mp.br)), indicando cargo, telefone de contato, e-mail, RG/CPF, nome completo e ficha de inscrição até às 14h do dia 13.5.2019.

Maiores informações disponíveis em contato com a ESMP-MS, pelo endereço [escoladomp@mpms.mp.br](mailto:escoladomp@mpms.mp.br) e/ou pelo telefone (67) 3316-4070.

Campo Grande/MS, 8 de maio de 2019.

JACEGUARA DANTAS DA SILVA  
Diretora-Geral da ESMP-MS

## GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

### EDITAL N.º 002/2019

### XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COMUNICA O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO, do XXII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no DOMP-MS nº 1.949, de 15 de abril de 2019, conforme disposição abaixo:

#### 1. DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES:

**1.1.** A relação dos candidatos que tiveram seu pedido de isenção da taxa de inscrição **DEFERIDA** encontra-se no **ANEXO I**; e

**1.2.** A relação dos candidatos que tiveram seu pedido de isenção da taxa de inscrição **INDEFERIDA** encontra-se no **ANEXO II** deste Edital.

#### 2. DOS RECURSOS:

**2.1.** O candidato poderá recorrer, contra o resultado da solicitação da taxa de inscrição nos dias **09 e 10 de maio de 2019**.

**2.2.** O recurso deverá ser dirigido à FAPEC, devidamente fundamentado e instruído em formulário específico, conforme **ANEXO III** e deverá ser escaneado e enviado (formato PDF) pela área do candidato no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org>.

**2.3.** O arquivo não poderá exceder o tamanho de 2Mb;

**2.4.** O candidato, que não obtiver a isenção da taxa de inscrição, e tiver interesse em permanecer no processo, deverá efetuar o pagamento do respectivo valor até **24 de junho de 2019**.

Campo Grande – MS, 08 de maio de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão

### ANEXO I AO EDITAL 002/2019 RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TIVERAM A ISENÇÃO DE TAXA DEFERIDA

INSC.	NOME	CARGO	STATUS
441257	AMANDA BRAGA ACOSTA	Campo Grande - Graduação - Arquitetura e Urbanismo (Matutino)	DEFERIDO
441650	ANA KARINE PAES DOS SANTOS	Campo Grande - Pós Graduação - Área Ambiental	DEFERIDO
441537	ANDERSON NUNES DA SILVA	Dourados - Pós Graduação em Direito	DEFERIDO
441690	ANNY KETHLIN DO PRADO	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	DEFERIDO
440852	CRISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	DEFERIDO
441424	DEISE PEREIRA DA SILVA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	DEFERIDO
441077	DIONE DOS SANTOS MIRANDA	Dourados - Graduação - Direito (Vespertino)	DEFERIDO
441033	ELTON GUSTAVO ALFONSO DE SOUZA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	DEFERIDO
441581	ESMERIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Inocência - Pós Graduação em Direito	DEFERIDO
441387	FELIPE MOREIRA PINTO	Campo Grande - Pós Graduação - Pedagogia	DEFERIDO
441643	FERNANDA FERREIRA FREITAS	Dourados - Pós Graduação em Direito	DEFERIDO
441661	GEOVANNE SILVA DA COSTA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	DEFERIDO
441673	IZABELLA MARIA REIS ANDRADE	Bataguassu - Graduação em Direito	DEFERIDO
441461	JANAÍNA PÂMELA NÓBREGA PACHECO	Campo Grande - Pós Graduação - Serviço Social	DEFERIDO
441401	KARINE OLIVEIRA GUILHERME	Cassilândia - Pós Graduação em Direito	DEFERIDO
441641	LARISSA MACIEL OLIVEIRA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	DEFERIDO
441431	LEIDEANE DIAS ANDRADE	Costa Rica - Graduação - Administração	DEFERIDO
441701	LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA	Dourados - Pós Graduação em Direito	DEFERIDO

441442	LUCAS CÂNDIDO DOS REIS	Costa Rica - Graduação - Administração	DEFERIDO
441155	LUCAS NASCIMENTO DUARTE	Campo Grande - Pós Graduação - Engenharia Civil	DEFERIDO
440681	MARCUS VINICIUS DUARTE FERREIRA	Nioaque - Pós Graduação em Direito	DEFERIDO
441199	MARGARETH BORDIGNON DE SOUSA	Costa Rica - Graduação - Administração	DEFERIDO
441466	MARILDA APARECIDA NOGUEIRA	Costa Rica - Graduação - Administração	DEFERIDO
441639	MILKA ANDRESSA DE BRITO MARTINS	Campo Grande - Graduação - Geografia (Vespertino)	DEFERIDO
441169	OANGLAH MRIA ALMEIDA VAZ	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	DEFERIDO
441607	PAULO HENRIQUE DE CAMPOS PEREIRA	Corumbá - Graduação - Direito (Matutino)	DEFERIDO
441478	SANDRO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Campo Grande - Graduação - Direito (Vespertino)	DEFERIDO
441640	SIMONE MELGAR DE CASTRO	Cassilândia - Graduação em Direito	DEFERIDO
441593	TAINY ALINE ALENCAR DA SILVA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	DEFERIDO
441708	TIAGO FERRAZ ROMEO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	DEFERIDO
441145	VITOR BOTTAN DE MATOS	Dourados - Pós Graduação em Direito	DEFERIDO
441137	VITÓRIA ORTEGA LIMA	Dourados - Graduação - Direito (Vespertino)	DEFERIDO

**ANEXO II AO EDITAL 002/2019**  
**RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TIVERAM A ISENÇÃO DE TAXA INDEFERIDA**

INSC.	NOME	CARGO	STATUS	MOTIVO
441636	ALBERTO ALVES DANTAS	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441301	ALESSANDRA MENDES GOMES	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA E
441400	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441163	ANA DE ASSUNÇÃO BARBOSA	Dourados - Graduação - Direito (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA E
441571	ANDREA DA SILVA PEDRA	Campo Grande - Pós Graduação - Serviço Social	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441689	ANGÉLICA DIAS DA SILVA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
440940	ARIELE REGINA DA SILVA LAPA	Campo Grande - Graduação - Pedagogia (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO A LEI Nº5.129
440801	BEATRIZ CARVALHO SOTOLANI	Dourados - Graduação - Direito (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441224	CAMILA BARBOSA PAIMEL	Naviraí - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441131	CAMILA DE FAVRE TAMAOKI	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440954	CAMILA MACHADO RODRIGUES DE ALMEIDA	Ponta Porã - Nível Médio	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441426	CAUÃ VICTOR DE SOUZA SILVA	Angélica - Nível Médio	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441291	DAIANE DOS SANTOS PENAJÓ	Ribas do Rio Pardo - Nível Médio	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441479	DANIEL ORTIZ RUDIS	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440885	DANILO FIGUEIREDO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441469	DAYANE DA SILVA GAVILAN	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441536	DAYANE TROCHE MENDONÇA	Campo Grande - Graduação - Direito (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441598	DEISE MENDOZA TOBIAS	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440790	DENIZE CAROLINE MOREIRA	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440803	DENNER DO NASCIMENTO NOGUEIRA	Três Lagoas - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441365	DJONATHAS HENRIQUE	Anastácio - Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C

441161	EDENIR CANDIDO DA SILVA	Campo Grande - Pós Graduação - Administração	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440991	ELENICE MARIA DOS SANTOS	Campo Grande - Graduação - Direito (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA E
441185	EMANUEL ALVES CAVASSA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441139	EMELY QUETSIA SOBRAL SEEFELDER	Dourados - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
440877	ERONES FERREIRA CHAVES JÚNIOR	Campo Grande - Graduação - Engenharia Civil (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440997	EVANDRO MACHADO ARANDA	Campo Grande - Graduação - Ciências Contábeis (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
440945	EWERTON DA COSTA AZEVEDO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441087	FABIO DE LIMA SANTOS	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441629	GABRIELA DE LIMA DOS ANJOS	Campo Grande - Graduação - Pedagogia (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441543	GABRIELA PEREIRA FOLLE	Campo Grande - Graduação - Psicologia (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441354	GABRIELA RODRIGUES MEDINA	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440787	GABRIELLA MOURÃO TORQUATO ALVES PINTO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441694	GILSON FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	Campo Grande - Pós Graduação - Administração	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441437	GIOVANI SOUZA DINIZ	Campo Grande - Graduação - Geografia (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
440975	GISLAINE DE PAULA MESSIAS BARBOSA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440762	GLEDSON RIBEIRO DE ARRUDA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441371	GREICE AMANDA DE MELO COUTO	Corumbá - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441003	HEBER PEREIRA DOS SANTOS	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441049	HEMILLY THALIA FERREIRA DA SILVA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441670	JADE LOPES DE SOUZA	Nova Andradina - Nível Médio	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
440810	JHENIFFER AGUIRRE DA CUNHA	Campo Grande - Graduação - Serviço Social (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441606	JULIANA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	Batayporã - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440908	KAMILA FARIAS CORRÊA DE CARVALHO	Campo Grande - Pós Graduação - Engenharia Civil	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441338	KATIÚSCIA DA SILVA ARAÚJO	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441346	KATIÚSCIA DA SILVA ARAÚJO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441402	KÉTHILIN RAMIRES	Campo Grande - Graduação - Psicologia (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
440622	LAIZA DAYANE MONTANIA VERA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440668	LARIKELE GONCALVES DE SOUZA ARRUDA	Campo Grande - Graduação - Psicologia (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440635	LARISSA DO CARMO PIRES	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441382	LAYS MARIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	Anaurilândia - Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441383	LAYS MARIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	Bonito - Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441444	LETICIA CHAVARRIA	Corumbá - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D

441608	LETÍCIA DA SILVA SOUZA	Nova Andradina - Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441635	LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Aparecida do Taboado - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 11.232 DE 27 DE MAIO DE 2003 ITEM III
441523	LETICIA SILVA HIRATA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO A LEI Nº 5.129 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 ART. 1º
441648	LISANDRA RAUANNY QUEIROZ ALVES	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440718	LORRAYNE KIMBERLY DE PAIVA SANTOS	Campo Grande - Graduação - Engenharia Civil (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441610	LUANA RODRIGUES RIQUELME	Campo Grande - Pós Graduação - Administração	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440866	LUCAS BACCARO POFFO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441277	LUCAS MATHEUS DELMONDES VALDES	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441528	LUCAS MENDONÇA	Campo Grande - Graduação - Comunicação / Jornalismo (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441425	LUCAS RONEY ZORZAN AZAMBUJA	Mundo Novo - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 11.232 DE MAIO DE 2003 ITEM II
441521	LUIZ FERNANDO SILVA DE ARRUDA RODRIGUES	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440889	MAISA SILVA COSTA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441547	MARLENE PADILHA	Campo Grande - Pós Graduação - Serviço Social	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440648	MATHEUS ALVES VITAL	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
440714	MATHEUS RODOVALHO WRUBEL	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440655	MONICA REGINA KRZYWONOS	Campo Grande - Pós Graduação - Administração	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441429	NADIA COSTA PELZL	Campo Grande - Graduação - Ciências Contábeis (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
440911	NATANAEL JOABE DA SILVA ROCHA	Três Lagoas - Nível Médio	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA E
441156	PATRICIA FERNANDA VALENTIN DA SILVA BARBOSA	Batayporã - Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440659	PATRÍCIA MEIRA	Campo Grande - Graduação - Psicologia (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441170	PAULA GRAZIELA JUSTINA ROCHA	Costa Rica - Graduação - Administração	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441611	POLIANE ALINE SANTOS LEMOS	Rio Brillante - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO A LEI Nº 5.129 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 ART. 1º
441693	PRISCILLA DE MATOS CARVALHO	Campo Grande - Graduação - Ciências Contábeis (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441368	RAYANE CAMPITELLI DOS SANTOS	Nova Andradina - Nível Médio	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440870	REGIANE DOS SANTOS ARRUDA	Campo Grande - Graduação - Direito (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440804	REGINA MONIQUE MACIEL GONÇALVES	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441378	RENATA RAFAELA ANGELOTTI MORO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 11.232 DE MAIO DE 2003 ITEM II

441388	RODRIGO FURTADO DE MENDONÇA	Campo Grande - Graduação - Administração (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441042	RODRIGO RIBEIRO DOS REIS	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440816	ROSANE DAMARIS DA SILVA ESPERIDIAO BATISTA	Campo Grande - Graduação - Direito (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441373	ROSICLEIA LEITE ACOSTA	Bela Vista - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441594	RUTHFERREIRA DA SILVA	Bataguassu - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441706	SABRINA ALVES DE OLIVEIRA BASSO	Sete Quedas - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
440717	SAMUEL MELGAR DE CASTRO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441616	SARA DE OLIVEIRA ROCHA	Campo Grande - Graduação - Direito (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441078	SARA SANTOS DOURADO	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441115	SASHA KARINA DUARTE DE ALENCAR BEZERRA	Campo Grande - Graduação - Engenharia Civil (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA E
441195	SEBASTIÃO MONTEIRO SOARES	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441232	SÉRGIO OLIVEIRA GONÇALVES	Campo Grande - Graduação - Ciências Econômicas (Vespertino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441097	SING CAROLINE BORGES DOS SANTOS CORREA	Campo Grande - Graduação - Ciências Contábeis (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441486	SIRLÉIA JULIANA POTORÉ DE FREITAS	Costa Rica - Graduação - Administração	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 11.232 DE MAIO DE 2003 ITEM II
441600	SUEDI APARECIDA FARIAS PAULINO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 11.232 DE 27 MAIO DE 2003 ITEM II
441604	SUELEN SOUSA CAETANO DE MELO	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441465	THAYS BANISKI TEIXEIRA	Campo Grande - Pós Graduação - Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441307	TIAGO GÓIS CAVALCANTE	Campo Grande - Graduação - Geografia (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441340	VICTTOR VINICIUS DE SOUZA SANTANA	Costa Rica - Graduação - Administração	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA C
441419	VIVIANE DA CRUZ SILVA	Aquidauana - Pós Graduação em Direito	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D
441174	WÉLYCA GOMES FURTADO	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA E
441677	YNGRID MARTINS DE SOUSA	Campo Grande - Graduação - Direito (Matutino)	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 3.4 LETRA D

**ANEXO III AO EDITAL 002/2019**

**REQUERIMENTO DE RECURSO**

**À COMISSÃO DO XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nº de inscrição:** \_\_\_\_\_

**Curso:** \_\_\_\_\_

Número do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Questionamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Embasamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

**Obs.: Enviar (formato PDF) pela área do candidato no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org>.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – MPMS X UFMS**

Processo: PGJ/10/1478/2018.

Partes:

**1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos;

**2 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, representada por seu Reitor, Marcelo Augusto Santos Turine.

Amparo legal: Artigo 116, da Lei n° 8.666/1993 e artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual n° 11.261/2003.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, sem ônus para o erário.

Vigência/Produção de efeitos: 24.05.2019 a 24.05.2020.

Data da assinatura: 29 de março de 2019.

**EXTRATO DE PENALIDADE POR DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Intimada: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME**

**Processo n° PGJ/10/1049/2018**

**Ata de Registro de Preços n° 04/PGJ/2018**

**Finalidade: INTIMAÇÃO** da empresa **NV Franco Comércio e Serviços de Informática e Climatização Eireli – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.552.012/0001-48, Inscrição Estadual n° 13.697.468-6, com sede na Rua M-5, n°26, Quadra 20, sala 04, Bairro Parque Cuiabá, CEP 78.095-398 sediada em Cuiabá/MT, representada por **Nixon Vieira Franco**, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 05459312852 DNT-MT e do CPF/MF n° 013.831.641-42, **para oferecer recurso em face do cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 04/PGJ/2018, vinculada ao Pregão Presencial n° 12/PGJ/2018-SRP (Processo n° PGJ/10/1049/2018), no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988, e no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, **em decorrência da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano**, aplicada por meio da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 639-641, do Processo n° PGJ/10/1455/2018, cujo dispositivo segue transcrito, **tudo em conformidade com o artigo 20, inciso IV, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013:** (...) *Dessa feita, restando caracterizado o descumprimento de obrigação contratualmente assumida pela empresa contratada (Cláusula Sexta, subitem 6.2.2, do Contrato n° 52/PGJ/2018), bem como diante da gravidade dos fatos aqui apurados, aplico à empresa NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI-ME, com fulcro na Cláusula Nona, itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5, do Instrumento Contratual, as penalidades de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos que permanecem inoperantes (2 unidades condensadoras – Conforme Relatório de Pendências dos serviços realizados (fls. 581/582) c/c multa por inexecução parcial do objeto de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. (...) à Secretaria de Administração para providenciar a intimação da empresa NV Franco Comércio e Serviços de Informática e Climatização Eireli – ME dessa decisão, tanto por meio pessoal, quanto por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público (extrato de penalidade), concedendo-lhe o prazo para oferecimento de recurso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n° 8.666/93, bem como notificando-a para que proceda ao recolhimento do valor referente às multas aplicadas. Após, retornem conclusos para que, seguindo os preceitos da Instrução Normativa n° 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seja incluído o registro da penalidade aplicada no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, bem como para que a empresa seja comunicada deste registro.* Esclarece-se, por fim, que os autos n° PGJ/10/1455/2018 e n° PGJ/10/1049/2018 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação. Além disso, os Processos n° PGJ/10/1455/2018 e n° PGJ/10/1049/2018 terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/PGJ/2018 PUBLICADO NO DOMP-MS Nº 1.793 DE 9 DE AGOSTO DE 2018 (PÁGINA 22), REPUBLICADO NO DOMP-MS Nº 1.855 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018 (PÁGINA 27) E NO DOMP-MS Nº 1.908 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 (PÁGINA 25) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/PGJ/2018 – SRP**

DO OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de cadeira para pessoa obesa (em conformidade com ABNT 9050:2015) para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	<p>Cadeira fixa, espaldar médio, com braços, adequada a pessoas com sobrepeso (conforme ABNT 9050:2015). Dimensões: profundidade do assento mínima de 0,47m e máxima de 0,51m, medida entre sua parte frontal e o ponto mais frontal do encosto tomado no eixo de simetria; largura do assento mínima de 0,75m, medida entre as bordas laterais no terço mais próximo do encosto; altura do assento mínima de 0,41m e máxima de 0,45m, medida na sua parte mais alta e frontal; ângulo de inclinação do assento em relação ao plano horizontal de 2° a 5°; ângulo entre assento e encosto de 100° a 105°; apoios de braços, com altura entre 0,23m e 0,27m em relação ao assento. Assento suportando carga de no mínimo 250 kg. Assento e encosto estruturado anatômico. Contra encosto e contra assento ambos fabricados em polipropileno ou fibra de vidro de alta resistência. Apoia-Braços: estrutura de aço, revestida com espuma resistente de poliuretano ou polipropileno rígido. Estofamento da cadeira composto de espuma anatômica em poliuretano injetado de 60 a 80mm de espessura, indeformável. Revestimento: couro ecológico (cor preta) ou tecido crepe (cor azul royal), sem costura aparente, de alta resistência e acabamento nas extremidades em perfil de PVC rígido ou superior. Estrutura fixa metálica com 4 pés, confeccionada em estruturas de aço carbono tubular SAE 1010/1020 com espessura de 25 mm ou superior, pintura epóxi aplicada eletrostaticamente. Sapatas em polipropileno. Partes metálicas que compõem a cadeira (todas) isentas de arestas cortantes. Garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.</p> <p>Marca/Modelo: BrasGolden/Big Fixa.</p> <p>OBS.: É admissível que o assento para pessoa obesa tenha a largura resultante de dois assentos comuns, desde que seja superior à medida de 0,75m.</p>	un.	45	4.200,00

**Validade da Ata:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS)

**Data de assinatura:** 06 de agosto de 2018.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****EDITAL Nº 0018/2019/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000588-0.

Representante: Ministério Público Estadual

Representado: Carlos de Castro Neto

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 286,37 hectares de vegetação nativa do bioma Pantanal, no interior do imóvel rural "Fazenda São Lourenço e Porto Novo", CARMS 20471, pertencente a Carlos de Castro Neto, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de eventual reparação do dano ambiental pretérito.

Corumbá/MS, 03 de maio de 2019.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0019/2019/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000593-6.

Representante: Ministério Público Estadual

Representado: Osvaldo Firmino de Souza

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 180,79 hectares de vegetação nativa do bioma Pantanal, no interior do imóvel rural "Fazenda Santa Therezinha do Piquiri", pertencente a Osvaldo Firmino de Souza e Outros, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de eventual reparação do dano ambiental pretérito.

Corumbá/MS, 03 de maio de 2019.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0020/2019/02PJ/CBA**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000598-0.

Representante: Ministério Público Estadual

Representado: Jorge Abdul Ahad

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 172,95 hectares de vegetação nativa do bioma Pantanal, no interior do imóvel rural "Fazenda São Roque", pertencente a Jorge Abdul Ahad, sem a correspondente autorização ambiental concedida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de eventual reparação do dano ambiental pretérito.

Corumbá/MS, 03 de maio de 2019.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA

Promotora de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**NAVIRAÍ**

---

**EDITAL Nº 0011/2019/02PJ/NVR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000718-9

Requerente: Ministério Público

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de supostas irregularidades no preenchimento do cargo de agente de serviço escolar, pelo Município de Naviraí, através de teste seletivo, em detrimento de candidatos previamente aprovados em concurso público.

Naviraí, 08 de maio de 2019

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0012/2019/02PJ/NVR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000725-6

Requerente: Ministério Público

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que Edimara Custodio Faura Retisine, no exercício das funções de Conselheira Tutelar de Naviraí, teria descumprido princípio da administração pública e praticado ato de improbidade administrativa, tal como evidenciado nos autos de Ação Penal nº 0004043-53.2018.8.12.0029.

Naviraí, 08 de maio de 2019

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0013/2019/02PJ/NVR**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua dos Pioneiros, nº 50, Centro.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000726-7

Requerente: Ministério Público

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de danos ao erário público e da respectiva prática de atos de improbidade administrativa, em razão da compra das peças automotivas mencionadas na Nota Fiscal nº 000.010.214, as quais não teriam sido entregues e instaladas no veículo público a que se destinavam.

Naviraí, 08 de maio de 2019

DANIEL PÍVARO STADNIKY

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**ANAURILÂNDIA**

---

**EDITAL Nº 0011/2019/PJ/AID**

A Promotoria de Justiça de Aneurilândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Centro, Ed. do Fórum, Aneurilândia/MS - telefone (67) 3445-1393.

Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderão ser integralmente acessados via internet no endereço eletrônico <http://consultadeprocedimentos/consulta/SAJ/processo>

Inquérito Civil nº 06.2019.00000698-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido(s): Município de Aneurilândia.

Assunto: Apurar eventual utilização de bem público em benefício de atividades religiosas, consistente no transporte de fiéis de forma gratuita, bem como a concessão indevida de carona a particulares em veículos públicos.

Aneurilândia/MS, 06 de maio de 2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça.

---

**INOCÊNCIA**

---

**EDITAL N. 06/2019**

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta

A Promotoria de Justiça da Comarca de Inocência/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00000120-3, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, nº 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000120-3

Compromitente: Ministério Público Estadual

Compromissária: Marilene Martins Chiappina

Conteúdo: A compromissária se incumbiu de apresentar Declaração de Uso de Recursos Hídricos, demarcar e isolar as áreas de interesse jurídico ambiental, apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada/Alterada, implementar corredores de acesso para dessedentação animal e cessar atividade de serraria.

Data da celebração do TAC: 03 de maio de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.

**EDITAL N. 07/2019**

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, nº 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001613-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marilene Martins Chiappina

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 06.2018.00000120-3

Inocência-MS, 06 de maio de 2019.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.